



CONTRATO Nº 135/2010 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF E A EMPRESA KBIZZ SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SOÃO JOÃO DEL REI, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, *Campus Santo Antônio*, município de São João Del Rei, Centro, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.418.239/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Jucélio Luiz de Paula Sales, analista de sistema, residente a Rua Vereador José Magela de Carvalho, 157- Bairro Colinas Del Rei, São João del Rei - MG, portador da CI – M-4.077.740- SSP/MG e CPF nº 677.211.506-63.

CONTRATADA: KBIZZ SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, situada na Av. Lucio Costa, 3626 apto. 502, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.649/0001-91, por seu representante legal, Senhor Mauro Cesar Medeiros de Mello, brasileiro, casado, Economista, residente à . Lucio Costa, 3626 apto. 502, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade n. 7037-8, expedida pelo CRE – RJ e CPF 097.687.857-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição do software GOOGLE EARTH ENTERPRISE para o projeto FAPEMIG/FAUF/IGA DEG 0186/09, conforme Especificação Técnica constante do Anexo I do Edital nº 001/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Instituto de Geociências Aplicadas	Rua Itambé, 49 – Floresta – Belo Horizonte/MG.
------------------------------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Todos os serviços previstos no objeto deste contrato deverão estar com conformidade com o Anexo I do Edital 001/2010;

3.2. A empresa contratada deverá fornecer e executar a implantação do software Google Earth Enterprise de acordo com o Anexo I do Edital 001/2010, sendo de sua responsabilidade:

3.2.1 – Fornecimento de produtos e materiais;

3.2.2 – Trabalhos de adequação;

3.2.3 – Instalação;

3.2.4 – Treinamento de uso avançado com transferência tecnológica para os usuários do IGA;

3.2.5 – Garantia e suporte ao sistema pelo período de 24 meses.

3.3. Os serviços deverão ocorrer em horário comercial e em necessitando ficar após o mesmo, horas extras e encargos trabalhistas serão de total responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - Prazo de 3 (três) dias após regularmente notificada, para assinar o instrumento contratual.

4.1. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 10 dias a partir do recebimento do contrato devidamente assinado. O prazo total para execução dos trabalhos contratados será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

5.1 – O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do fato.

5.2 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto desta especificação será recebido, no local de entrega, provisoriamente, logo após ter sido efetuado o fornecimento, a instalação e os testes e definitivamente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por meio de termo de recebimento definitivo assim que o serviço entregue esteja corretamente configurado e funcional.

5.4 - Se, após recebimento provisório constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a especificação, com defeito, ou incompleto, após a notificação, por escrito ao acompanhante do contrato que notificará a Contratada, também por escrito, serão interrompidos os prazos de recebimento; e

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATANTE, cujo valor global estimado é de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), fixo e irrevogável, para todo o período do contrato.

6.1.1 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pela Coordenadora do Projeto, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, na conta corrente de nº 9006848-0, Agência nº 0934, Banco Real, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pela coordenadora do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor constante da Fatura e/ou Nota Fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, considerando-se que:

1 – Para o pagamento da Nota Fiscal será verificada a regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

2 – A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura, expresso em moeda corrente nacional, em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - FAUF, com o CNPJ e o endereço, bem como a descrição do serviço, os valores e os dados da CONTRATADA estarem de acordo com o contido neste instrumento, não podendo conter erros ou rasuras;

3 – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pela CONTRATANTE;

4 – É facultado à CONTRATANTE deduzir valores devidos à CONTRATADA, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93, e conforme o previsto neste contrato.

5 – O valor apresentado na proposta deverá corresponder ao custo global para aquisição e instalação do equipamento;

6 – Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado na cidade de Belo Horizonte, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, equipamentos de segurança individual, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7 – **Para o cumprimento das obrigações contratuais a contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da proposta.** (art. 56 e seus parágrafos).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS

8.1. A despesa com a execução do presente instrumento correrá por conta do Projeto FAPEMIG/FAUF/IGA DEG 0186/09.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1. Correrão por conta da CONTRATADA, todos os tributos federais, estaduais e municipais, e outros encargos tais como fretes, seguros, custos com embalagem, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais, comerciais, quando for o caso, conforme o disposto no art. 71 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme o exigido no Anexo I do Edital nº 001/2010, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, à proposta da contratada e ao disposto na Lei 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos.

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1 - Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nas Especificações constantes no Anexo I do Edital 001/2010, de forma que os serviços a serem executados mantenham as qualidades exigidas;

10.1.2 - Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto deste Projeto Básico, de forma plena e

satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para Contratante além dos valores estipulados na Proposta Comercial.

10.1.3 - Executar o recrutamento e seleção da mão-de-obra utilizando critérios técnicos e seletivos que garanta à Contratante, qualificação adequada para o contingente de técnicos alocados para o contrato, pessoal devidamente qualificado, apto e idôneo para desenvolver os serviços contratados.

10.1.4 - Alocar o quantitativo de técnicos conforme a necessidade da Contratante para realização dos serviços dentro dos prazos previstos, de forma a não comprometer a execução, do objeto deste Projeto Básico.

10.1.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica.

10.1.6 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.1.7 - Ministrará um treinamento para aos profissionais do IGA a fim de prepará-los no uso do software.

10.1.8 - Entregar o software pronto para ser usado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.1.9 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

10.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.2 - DO CONTRATANTE

10.2.1 - Permitir o acesso dos técnicos da contratada aos locais onde estão instalados os sistemas do IGA, localizado em Belo Horizonte de forma a facilitar a medidas necessárias à prestação do serviço.

10.2.2 - Fornecer os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática, software, suprimentos de informática, materiais, instalações, meios de comunicação e mobiliário para a equipe.

10.2.3 - Visar, por meio do Servidor Responsável pelo Instituto de Geociências Aplicadas- IGA, o Relatório de Prestação de Serviços realizados.

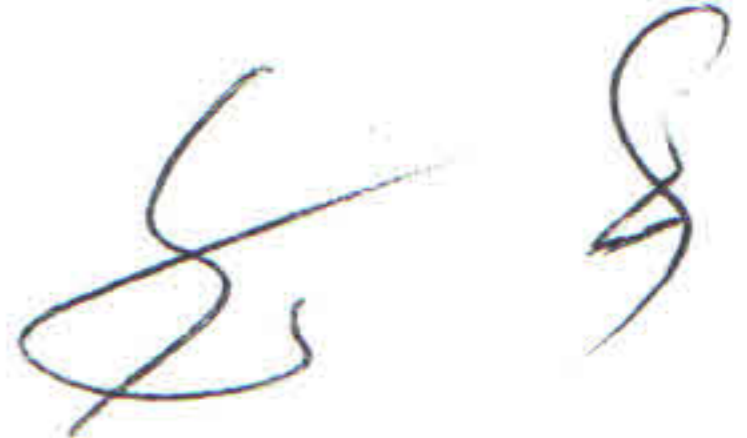
10.2.4 - Designar comissão para fiscalizar e servidor para acompanhar os serviços objeto deste instrumento nas instalações do Instituto de Geociências Aplicadas- IGA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL



12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

FAUF
Pag nº 197
Retir ca R

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, em 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas, de acordo com os seguintes percentuais:

- de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

- de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

- de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

- de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento e/ou material rejeitado ou com defeito, no prazo de garantia, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data do recebimento da comunicação formal da rejeição ou defeito.

FAUF
Página 198
R

- de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar sua regularidade fiscal no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento da licitante no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
 - quando o licitante ensejar o retardamento da execução do certame;
 - quando o licitante não mantiver a proposta;
 - quando o licitante falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - quando o licitante comportar-se de modo inidôneo;
 - quando o licitante fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
 - quando o licitante deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - quando o licitante descumprir prazos.
 - quando o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato;
 - quando houver inexecução parcial ou total do contrato;
 - quando o proponente vencedor do certame deixar de apresentar documentação apta a comprovar sua regularidade fiscal, no prazo assinalado pela Administração.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAUF, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Edital Tomada de preço n. 001/2010 e seus anexos.

17.2 - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del-Rei.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas signatárias.

São João Del Rei, 30 de maio de 2010.



Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF
Jucélio Luiz de Paula Sales
Presidente


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
OAB/MG - 111.350



Kbizz Solução e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação Ltda
Mauro Cesar Medeiros de Mello

TESTEMUNHAS

- 1)
- 2)